



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2021

**MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.607.509/0001-60, com sede na Rod. Br 386 – Km 368, Avenida Rio Grande do Sul, 100, Fazenda Vilanova/RS, neste ato representado pelo **Amarildo Luis da Silva**, brasileiro, casado, exercendo o cargo de Prefeito Municipal para o qual foi eleito, residente na Localidade de Três Irmãos na cidade de Fazenda Vilanova/RS, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ANTONIO MARCOS PRETTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 26.831.950/0001-51 e OAB sob nº 6.796, com sede na Rua Jorge Fett nº 415, Sala 101, Bairro Centro no município de Bom Retiro do Sul - RS, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. **Antonio Marcos Pretto**, brasileiro, advogado com registro na OAB/RS nº 63.234, residente e domiciliado na Rua Jorge Fett nº 415, Bairro Centro no município de Bom Retiro do Sul - RS, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o Processo nº 142/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviço jurídico nos assuntos relacionados ao Direito Imobiliário e Urbanístico, englobando a realização de assessoria e execução de procedimentos de regularização fundiária administrativos ou judiciais; assessoramento jurídico relacionados ao planejamento de ações na área urbanística e de temas relacionados ao parcelamento do solo urbano; assessoramento aos órgãos municipais nas temáticas relativas e legislação aplicável, sua atualização ou alteração; assessoria e consultoria jurídica junto a Secretaria do Desenvolvimento Econômico para elaboração de levantamento topográfico, áreas de fracionamento e partilha de lotes em sintonia com o Plano Diretor. Encaminhar sempre que solicitado pela Administração Pública que visem a regularização fundiária dos lotes/áreas irregulares existentes no território de Fazenda Vilanova – RS.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA obriga-se, face ao presente instrumento particular, a prestar os serviços profissionais na defesa dos interesses da CONTRATANTE, procedendo nas medidas necessárias para melhor atendimento do objeto contratual, devendo ser realizado presencialmente junto a Prefeitura Municipal, 10 (dez) horas semanais, em turnos e horários definidos em comum acordo com as partes.



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em remuneração aos serviços de consultoria e

assessoria descrita na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), por mês, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos serviços contratados será efetuado pela Contratante, em até 20 dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente e relatório dos serviços prestados. A partir do pagamento da segunda parcela a empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal:

- **Certidão Negativa de Débitos Federais;**
- **Certidão de Regularidade com o FGTS – CRF;**
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

**CLÁUSULA QUARTA** – O atraso no pagamento dos valores sujeitará a CONTRATANTE à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser pago, mais a incidência de juros moratórios e juros compensatórios, considerados, ambos, individualmente, a razão de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária com base no IPCA.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 04.127.0031.2120 – Regularização de áreas, do orçamento vigente.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato passa a vigor a contar de sua assinatura, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração pública, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e reajustado o valor, quando houver variação positiva do IPCA.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica também convencionado que não haverá incidência de multa em caso de denúncia do contrato por qualquer das partes, desde que seja comunicado pela parte denunciante sua intenção no prazo de 30 (trinta) dias anteriores a efetiva rescisão, quando então cessará a respectiva assessoria jurídica.

### DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

**CLÁUSULA OITAVA** – Os serviços contratados pela CONTRATANTE



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

não gerará qualquer direito de exclusividade, executando a CONTRATADA os serviços com seus profissionais técnicos, cabendo, igualmente, o exercício de suas atividades com outros clientes, desde que não haja conflitos éticos entre clientes.

**CLÁUSULA NONA** – O fornecimento de documentos e informações necessários à instrução da defesa de seus direitos, que sejam de seu particular acesso, deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE nos prazos e formas solicitados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os serviços profissionais desenvolvidos pela CONTRATADA devem ser tratados como obrigação de meio, portanto não preveem compromisso com o sucesso dos procedimentos descritos na Cláusula Primeira. Entretanto, isso não prejudica o dever de empregar diligência e todos os esforços para a consecução do objetivo final pretendido pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Nas relações obrigacionais advindas deste contrato, e para os atos próprios à sua execução, aplicam-se, no que couber, as normas legais, regulamentares e éticas, relativas a regulamentação do exercício da Advocacia.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Estrela/RS, para eventual solução de quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato.

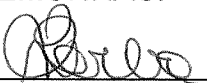
E para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado, firmam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo firmadas.

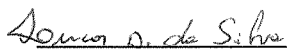
Fazenda Vilanova, 10 de fevereiro de 2021.

  
**Amarildo Luis da Silva**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**Antonio Marcos Pretto**  
Sociedade de Advocacia  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: Neiva Maria Borba  
Servente Serviço Público  
Matr. \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
CPF: Antonio Marcos Pretto 023.163.940-60